



# PREFEITURA MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 1061, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Protocolo e Publicação: *Carvalho*  
Prefeitura Municipal de  
Iraí de Minas, em 23/06/15.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E ASSINAR CONTRATO DE COMODATO COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS LOCAIS SEM FINS LUCRATIVOS.**

O povo do Município de Iraí de Minas, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio e assinar contrato de comodato com Associações Locais Sem Fins Lucrativos, para desenvolver serviços através dessas Associações, objetivando a realização do Programa de Incentivo à Prestação de Serviços Mecanizados no Município, com prestação de serviços aos produtores rurais do Município, nos termos da minuta de convênio em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Concede autorização para cedência em forma de comodato de máquinas e equipamentos da patrulha agrícola para a Fundação de Capacitação e Desenvolvimento, visando a realização de atividades de infraestrutura social básica do campo em pequenas propriedades rurais, através da execução de serviços de lavração, gradeação, rotativa, silagem, encanteirador, distribuição de esterco e calcário, roçadeira, fenação, plantadeira, carretão, retroscavadeira e outros implementos para o preparo do solo, plantio e colheita, sob a coordenação e



# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
Administração de  
Igualdade e Respeito  
Gestão 2013/2016

fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei e estabelecer novos compromissos com as associações que serão selecionadas, através de Decreto.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas, 23 de junho de 2015.

  
ADOLFO IRINEU DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

## MINUTA DO CONVENIO

### TERMO DE CONVÊNIO QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO -----

A Prefeitura Municipal de Iraí de Minas MG, pessoa jurídica de público, inscrita sob CNPJ 18.158642/0001-89, sediada na Praça do Rosário nº04 Centro na cidade de Iraí de Minas MG, representada neste ato pelo Prefeito Municipal (QUALIFICAÇÃO DO PREFEITO)xxxxxx> e de outro lado a Associação (QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E SEU REPRESENTANTE) no uso de suas atribuições conferidas em seu estatuto, RESOLVEM CELEBRAR, o presente Convênio sujeitando-se aos partícipes as disposições contidas nas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto dar em comodato a Associação -----

**Relação de bens, com especificações e patrimonio**

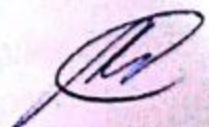
#### CLAUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO BEM

Para o alcance do objeto pactuado os partícipes obrigam-se a cumprir com o comodato de acordo com as finalidades do objeto, sendo a prestação de serviços agrícolas dentro do que compete o equipamento cedido, o equipamento poderá ser utilizado somente dentro da associação e região, em caso de uso fora deverá solicitar autorização da Secretaria Municipal de Agricultura do município.

Atender prioritariamente os pequenos produtores associados e em dia com as exigências estatutárias da comunidade.

#### I - À PREFEITURA compete:

- (menção dos bens)##### pelo prazo de 04(quatro) anos, nos termos do Art. 581 da Lei 10.406/2002 (código civil) podendo ser prorrogado por igual período.
- Fiscalizar o equipamento sempre que julgar necessário.



## II - A ASSOCIAÇÃO ----- compete:

- a) - Realizar a manutenção no trator e demais equipamentos mencionados na cláusula do objeto, sempre que necessário e as suas expensas;
- b) - Repor as peças que eventualmente venham a quebrar ou apresentar defeito por qualquer motivo que seja;
- c) - Restituir os bens ao final do referido CONVÊNIO nas mesmas condições de uso, ou seja, com o desgaste natural da coisa, que esta recebe, tais como manutenção, conservação, pintura, pneus, óleo lubrificantes, dentre outras condições.
- d) - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes das contratações realizadas.
- e) - Responder pelo ressarcimento de danos que venham causar aos equipamentos agrícolas, por dolo, negligência, imprudência e imperícia.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos Orçamentários e Financeiros para execução dos serviços a serem realizados na **Associação -----**, correrão por conta exclusiva desta.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

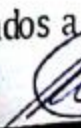
O presente **CONVÊNIO** deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PREFEITURA** exercerá a função gerencial fiscalizadora, no acompanhamento da execução até a prestação de contas do presente **CONVÊNIO**, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações, de acatar ou não, justificativas com relação às disposições que porventura havidas na execução.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à Prefeitura, por meio dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **CONVÊNIO**.

## CLÁUSULA SÉXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 04(quatro) anos contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. 



# PREFEITURA MUNICIPAL



## CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado através de **TERMO ADITIVO**, mediante proposta da **CONVENIENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PREFEITURA** rejeitará qualquer proposta de adiantamento que versar sobre alteração do objeto deste **CONVÊNIO**.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido quando houver o descumprimento de qualquer das cláusulas, ou por interesse de qualquer uma das partes conveniadas, mediante prévia notificação de no mínimo de 60(sessenta) dias.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) - A **CONVENIENTE** fica obrigada a apresentar a Prestação de Contas dos benefícios que realizou com os bens cedidos, que será constituído de relatório de cumprimento do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

A **CONVENIENTE** compromete-se a restituir a **PREFEITURA** os bens cedidos, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas parcial ou total; e
- c) Utilização dos bens com finalidade diversa da estabelecida no presente **CONVÊNIO**.
- d) Comprovado falta de utilização do equipamento por tempo superior a 180(cento e oitenta) dias consecutivos.
- e) Ao final do prazo do convenio;

## CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Monte Carmelo - MG, com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
DE MINAS  
Administração de  
Igualdade e Respeito  
Gestão 2013/2016

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Iraí de Minas XX de XXXXX de XXXXX.

Assinaturas.

  
Prefeito Municipal

Presidente ASSOCIAÇÃO

Testemunhas: